



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

EDITAL Nº. 168/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO. O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, torna público o Credenciamento de Instituições de Educação para a prestação de serviços de Educação Infantil, com o fornecimento de vagas para alunos de 0 a 6 anos de idade a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Inscrições:** a contar da data de publicação do Edital. **Local:** E-mail licitacoes@canoas.rs.gov.br. **Edital:** site www.canoas.rs.gov.br.

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 168/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM O FORNECIMENTO DE VAGAS PARA ALUNOS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANOAS

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, torna pública a abertura do presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o seguinte **CRENCIAMENTO**:

1. Do objeto

1. Credenciamento de Instituições de Educação para a prestação de serviços de Educação Infantil, com o fornecimento de vagas para alunos de 0 a 6 anos de idade a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. A descrição dos itens e as quantidades da contratação encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

1.1.1. O credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), que receberá os documentos para habilitação através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br. No e-mail deverá ser identificado o número do Edital nº 168/2024 – Chamamento Público.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como os preços máximos unitários e dos lotes, quando for o caso, constam no Anexo I do Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. O termo de credenciamento vigorará por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal. Conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º, do Decreto Municipal nº 549/2023.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do Termo de Credenciamento, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração



- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade do credenciamento encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos do Credenciamento do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Chamamento Público, cujo objeto é o credenciamento de instituições de Educação Infantil para aquisição de vagas de turno integral e parcial, segue as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Municipal nº 5.456/2009 e na Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação.

6.1.1 São consideradas vagas de turno integral Creche o atendimento de, no mínimo 7 horas até 12 horas.

6.1.2 São consideradas vagas de turno integral Pré-Escola o atendimento de, no mínimo 7 horas até 9 horas.

6.1.3 São consideradas vagas de turno parcial Pré-Escola o atendimento de 4 horas, turno manhã ou tarde.

6.2 As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas para as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do município.

6.3. O critério de escolha do local para encaminhamento das crianças será, além do previsto no art. 17 da Lei 5.456/2009, o de proximidade da instituição da residência da criança.

6.4. As crianças já matriculadas nas instituições através do sistema de compra de vagas do Município continuarão nestas alocadas, a fim de proteger os interesses dos menores, desde que a instituição permaneça credenciada e for de interesse da família do infante.

6.5. Do local de realização do serviço

6.5.1. Os serviços devem ser prestados na sede da credenciada, exclusivamente dentro dos limites do Município de Canoas.

6.6. Do recebimento do serviço



6.6.1. Para o recebimento dos serviços deste credenciamento, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1 De acordo com o art. 3º da Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação de Canoas, são consideradas como instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas todas aquelas que desenvolvem cuidados e educação de modo sistemático a no mínimo seis crianças, por no mínimo quatro horas diárias, na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, independente da designação e/ou denominação das mesmas e, portanto, submetidas às normatizações estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino e Conselho de Educação do Estado.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços;
- f) não apresentação de documentação exigida pelos Decretos 12/2013 e 196/2018;
- g) deixar de cumprir as normas da Resolução 17/2014 ou Indicação 02/2019 do CME para as escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e Resolução 347/2019 do CEED para as escolas que compõem o Sistema Estadual de Ensino;

8.2 A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Educação, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado, poderá ser descredenciada.

8.3 A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

9.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1. Fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

10.1.2. Notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO**, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam prontamente corrigidas;

10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Fornecer alimentação, respeitando o quantitativo de refeições que será de, no mínimo cinco, para alunos de turno integral, seja ele da etapa Creche (até 3 anos de idade) ou das turmas de Pré-escola (4 e 5 anos).

11.1.1.1 As refeições deverão ser organizadas em café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar e oferta de duas refeições para alunos de turno parcial, (turno manhã: café da manhã e almoço e turno tarde: lanche da tarde e janta).

11.1.1.2 A alimentação será custeada integralmente pela empresa credenciada e não poderá ser diferente do previsto no cardápio elaborado pela profissional de nutrição responsável.

11.1.2. Aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei no 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

11.1.2.1 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência;

11.1.3. Proceder à realização dos serviços contratados no prazo e local fixados;

11.1.4. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

11.1.5. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do Termo de Credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

11.1.5.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

11.1.6. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

11.1.7. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

11.1.8. Cumprir fielmente o Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.9. Prestar informações sobre a realização dos serviços contratados;

11.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Termo de Credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.11. Não subcontratar o objeto deste Termo de Credenciamento, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;



11.1.12. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

12.3. A execução do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

12.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

12.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

12.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

12.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

12.7. A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, incorrerá:

a) registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para manifestação da contratada;

b) advertência e prazo para a regularização, sob pena de descumprimento do contrato;

12.8. Os fiscais designados receberão e examinarão documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição do serviço prestado, avaliado mensalmente pela SME - Secretaria Municipal de Educação - Unidade de Gestão de Credenciamentos;

12.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por **ESCRITO** ou meio eletrônico com aviso de recebimento, sempre que o ato exigir tal formalidade.

12.9.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até 30 dias após abertura do processo de liquidação** por parte da contratada através do sistema SEI.



13.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.4. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

13.6. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste obedecerá ao disposto na legislação municipal, notadamente o artigo 35 do Decreto Municipal nº 549/2023.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

16. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do Termo de Credenciamento, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções que seguem:

10.7.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

17.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

17.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

17.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

17.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

17.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

17.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

17.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

17.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

17.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

17.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021..

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias do Órgão requisitante, a serem informadas no Pedido e Autorização (PA).

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. Qualificação Técnica

19.1.1. Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Canoas, para a execução da atividade objeto do credenciamento;

19.1.2. Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação;

19.1.3. Declaração formal (Anexo V) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de Educação Infantil;

19.1.4. Declaração formal (Anexo VI) com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, acompanhado de cópia do título de nível superior;

19.1.4.1 O Responsável Técnico deve possuir curso superior em Pedagogia, devidamente registrado no Conselho Regional competente;

19.1.5 Projeto Político Pedagógico da Instituição;

19.1.6 Registro ou inscrição do nutricionista responsável pela instituição na entidade profissional competente.

19.2. Habilitação Jurídica

19.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

19.2.2 Declaração formal (Anexo VII) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 14, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.3 Declaração formal (conforme anexo) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

19.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

19.3.1. A comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos;

19.3.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

21. Documentação necessária para assinatura do Termo de Credenciamento

21.1. O fornecedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Credenciamento, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

21.2. O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.

21.3. A assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

21.3.1. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.

22. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

22.1. A CPL procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, e a qualificação técnica será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

22.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no Termo de Referência.

22.3. Os julgamentos, comunicações e demais decisões proferidas pela CPL, quando não proferidos em audiência pública, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com as Leis Municipais nº. 5.582/2011 e nº 5.367/2009 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br.

22.4. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados através do e-mail: licitacoes@canoas.rs.gov.br. Os recursos deverão ser apresentados até 03 dias úteis após a publicação do julgamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram o presente Edital

Anexo I – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo II – Termo de referência;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Ficha de Cadastro.

24. DO FORO

24.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

Prefeito Municipal



EDITAL Nº. 168/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

- 1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88
- 4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.
- 5) Não está temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



EDITAL Nº. 168/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1 Credenciamento de Instituições de Educação para a prestação de serviços de Educação Infantil, com o fornecimento de vagas para alunos de 0 a 6 anos de idade a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição dos itens e as quantidades do credenciamento encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor do credenciamento e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado do credenciamento, bem como os preços máximos unitários e dos lotes, quando for o caso, constam no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

1.3.2. O objeto deste credenciamento se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º,

XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência do termo de credenciamento

1.4.1. O termo de credenciamento vigorará por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal. Conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º, do Decreto Municipal nº 549/2023.

1.4.1.1. O objeto deste termo de credenciamento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do Termo de Credenciamento, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a CREDENCIADA;

b) demonstração de que o valor do Credenciamento permaneça economicamente vantajoso para a Administração



- c) manifestação expressa do interesse da CREDENCIADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia do credenciamento, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO.

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade do credenciamento encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os requisitos do credenciamento encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos do Credenciamento do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Chamamento Público, cujo objeto é o credenciamento de instituições de Educação Infantil para aquisição de vagas de turno integral e parcial, segue as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Municipal nº 5.456/2009 e na Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação.

6.1.1 São consideradas vagas de turno integral Creche o atendimento de, no mínimo 7 horas até 12 horas.

6.1.2 São consideradas vagas de turno integral Pré-Escola o atendimento de, no mínimo 7 horas até 9 horas.

6.1.3 São consideradas vagas de turno parcial Pré-Escola o atendimento de 4 horas, turno manhã ou tarde.

6.2 As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas para as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do município.

6.3. O critério de escolha do local para encaminhamento das crianças será, além do previsto no art. 17 da Lei 5.456/2009, o de proximidade da instituição da residência da criança.

6.4. As crianças já matriculadas nas instituições através do sistema de compra de vagas do Município continuarão nestas alocadas, a fim de proteger os interesses dos menores, desde que a instituição permaneça credenciada e for de interesse da família do infante.

6.5. Do local de realização do serviço

6.5.1. Os serviços devem ser prestados na sede da credenciada, exclusivamente dentro dos limites do Município de Canoas.

6.6. Do recebimento do serviço

6.6.1. Para o recebimento dos serviços deste credenciamento, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1 De acordo com o art. 3º da Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação de Canoas, são consideradas como instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Canoas todas aquelas que desenvolvem cuidados e educação de modo sistemático a no mínimo seis crianças, por no mínimo quatro horas diárias, na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, independente da designação e/ou denominação das mesmas e, portanto, submetidas às normatizações estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino e Conselho de Educação do Estado.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços;
- f) não apresentação de documentação exigida pelos Decretos 12/2013 e 196/2018;
- g) deixar de cumprir as normas da Resolução 17/2014 ou Indicação 02/2019 do CME para as escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e Resolução 347/2019 do CEED para as escolas que compõem o Sistema Estadual de Ensino;

8.2 A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Educação, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado, poderá ser descredenciada.

8.3 A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

9.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

10.1.1. Fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

10.1.2. Notificar à CREDENCIADA, por **ESCRITO**, de forma sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam prontamente corrigidas;

10.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



11.1.1 Fornecer alimentação, respeitando o quantitativo de refeições que será de, no mínimo cinco, para alunos de turno integral, seja ele da etapa Creche (até 3 anos de idade) ou das turmas de Pré-escola (4 e 5 anos).

11.1.1.1 As refeições deverão ser organizadas em café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar e oferta de duas refeições para alunos de turno parcial, (turno manhã: café da manhã e almoço e turno tarde: lanche da tarde e janta).

11.1.1.2 A alimentação será custeada integralmente pela empresa credenciada e não poderá ser diferente do previsto no cardápio elaborado pela profissional de nutrição responsável.

11.1.2. Aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei no 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

11.1.2.1 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência;

11.1.3. Proceder à realização dos serviços contratados no prazo e local fixados;

11.1.4. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

11.1.5. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do Termo de Credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

11.1.5.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

11.1.6. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos durante o credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

11.1.7. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

11.1.8. Cumprir fielmente o Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.9. Prestar informações sobre a realização dos serviços contratados;

11.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do Termo de Credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.1.11. Não subcontratar o objeto deste Termo de Credenciamento, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

11.1.12. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

12.3. A execução do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

12.4. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

12.5. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

12.6. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

12.6.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

12.7. A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, incorrerá:

a) registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para manifestação da credenciada;

b) advertência e prazo para a regularização, sob pena de descumprimento do contrato;

12.8. Os fiscais designados receberão e examinarão documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição do serviço prestado, avaliado mensalmente pela SME - Secretaria Municipal de Educação - Unidade de Gestão de Credenciamentos;

12.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por **ESCRITO** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de mensagem eletrônica, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

12.9.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até 30 dias após abertura do processo de liquidação** por parte da credenciada através do sistema SEI.

13.2. A CREDENCIADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CREDENCIADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CREDENCIADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.



13.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.4. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o disposto no Decreto Municipal nº 549/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

13.6. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste obedecerá ao disposto na legislação municipal, notadamente o artigo 35 do Decreto Municipal nº 549/2023.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

16. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

16.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do Termo de Credenciamento, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções que seguem:

10.7.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
 - a) compensatória; e
 - b) de mora.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

17.1.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

17.1.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

17.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

17.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

17.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

17.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

17.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

17.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

17.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

17.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

17.1.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.



18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias do Órgão requisitante, a serem informadas no Pedido e Autorização (PA).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Dúvidas referentes ao objeto deste Termo de Credenciamento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

19.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição dos itens e valores do credenciamento;

Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Anexo III – Modelo de declarações de habilitação;

Anexo IV – Checklist de conferência das instituições credenciadas.

Anexo V – Modelo de declaração de disponibilidade dos equipamentos, instalações e pessoal técnico.

Anexo VI – Modelo de declaração de indicação do responsável técnico.

Anexo VII - Modelo de declaração de que não está temporariamente suspensa em participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 27 inc. V, da lei nº. 8.666/1993.

Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de trabalho infantil

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES DE CREDENCIAMENTO

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor	TOTAL
1	3500	Vaga de creche, berçário e Maternal I por tempo integral – das 7h às 19h	R\$1012,82	R\$ 3.544.870,00
2	2000	Vaga de creche e Maternal II, tempo integral – das 7h às 19h	R\$ 833,34	R\$ 1.666.680,00
3	3000	Vaga de Jardim I e Jardim II por tempo integral das 8h às 17h.	R\$ 796,84	R\$ 2.390.520,00
4	1500	Vaga de Jardim I e Jardim II por tempo parcial de 4h (turno manhã ou tarde)	R\$ 609,17	R\$ 913.755,00

TOTAL:	R\$ 8.515.825,00
---------------	------------------

ANEXO II

FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO FORNECEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

1.1. O credenciamento será realizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC), que receberá os envelopes contendo a documentação pertinente na Sala de Licitações, situada na Rua Cândido Machado, 429, Sala 402, 4º andar, Centro, Canoas / RS.

1.2. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento (Instituições de Educação Infantil nos termos da Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação – CME) que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente e não será exigida para as Escolas que compõem o sistema estadual. Estas deverão apresentar autorização de funcionamento do CEED.

1.3. Poderão participar do presente credenciamento apenas pessoas jurídicas estabelecidas em Canoas (RS).

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

2.1 A Comissão Permanente de Licitações procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados e a SME fará a análise da qualificação e capacitação técnica.

2.2 Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 3, independentemente do número de vagas que possam ofertar.

2.3 Os responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Educação, realizarão verificação “in loco” nas instituições conforme checklist (anexo IV) para confirmação através de vistoria das instituições, para confirmação dos itens declarados nas instalações, infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos, com a finalidade de vistoria e comprovação dos objetos apresentados, antes da assinatura do termo de credenciamento.

2.4 Serão desclassificados os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação ou os que não atenderem aos requisitos solicitados na vistoria do item 2.3.

2.5 O número de vagas para a credenciamento se dará de acordo com a demanda do Município de Canoas, sendo pagas as vagas efetivamente utilizadas, através dos documentos comprobatórios.

2.6 Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, na forma do inciso XIII do artigo 3º da Lei nº 5.069/2006 e/ou proferidos nas sessões públicas deste certame.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica

3.1.1. Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Canoas, para a execução da atividade objeto do credenciamento;

3.1.2. Autorização de Funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação;

3.1.3. Declaração formal (Anexo V) de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequado à realização do serviço de Educação Infantil no ato da assinatura da Ordem de Início de Serviço;

3.1.4. Declaração formal (Anexo VI) com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, acompanhado de cópia do título de nível superior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

3.1.4.1 O Responsável Técnico deve possuir curso superior em Pedagogia, devidamente registrado no Conselho Regional competente;

3.1.5 Projeto Político Pedagógico da Instituição;

3.1.6 Registro ou inscrição do nutricionista responsável pela instituição na entidade profissional competente.

3.2. Habilitação Jurídica

3.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

3.2.2 Declaração formal (Anexo VII) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 14, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 Declaração formal (conforme anexo) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.3 Regularidades Fiscais e Trabalhistas

3.3.1. A comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos;

3.3.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

3.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;

3.3.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia de Fazenda Estadual;

3.3.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

3.3.6. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

3.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor.

3.4. Observações gerais relativas aos documentos

3.4.1 Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

3.4.2 Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído;

3.4.3 Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O fornecedor terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Credenciamento, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

4.2. O referido prazo poderá ser prorrogado a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.

4.3. A assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

4.3.1. O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

- 1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88
- 4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.
- 5) Não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV – CHECKLIST DE CONFERÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

ÁREA ADMINISTRATIVA:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
01	Espaço adequado para atendimento ao público	() SIM () NÃO

ÁREA DE SERVIÇO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
02	Local reservado acondicionamento de materiais de limpeza e afins, sem acesso às crianças.	() SIM () NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

03	Profissional de Serviços Gerais	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
----	---------------------------------	--

ÁREA DESTINADA À ALIMENTAÇÃO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
04	Local adequado para o preparo de alimentos provido de utensílios adequados, sem acesso às crianças.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
05	Paredes com revestimento lavável.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
06	Piso lavável.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
07	Telas nas janelas.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
08	Lixeiras.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
09	Sistema de ventilação natural	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
10	Tubulação para gás com botijão em área externa com proteção	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
11	Cozinha	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
12	Refeitório com mobiliário adequado à faixa etária atendida	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

DESPENSA:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
13	Destinada ao armazenamento de alimentos	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LACTÁRIO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
14	Destinado à higienização, ao preparo, guarda e distribuição das mamadeiras e refeições, provendo técnicas de higiene alimentar.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

LOCAL DE HIGIENIZAÇÃO BERÇÁRIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
15	Local para guarda de fraldas e demais materiais de higiene	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
16	Provido de ducha e banheira (fibra fixa ou cuba)	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
17	Lixeira com pedal e tampa	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

BANHEIRO PARA ADULTO (FUNCIONÁRIO)

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
18	Provido de chuveiro	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

BANHEIRO PARA CRIANÇAS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
19	Quantidade de banheiros de acordo com o número de crianças	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
20	Portas sem trinco	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
21	Divisórias entre vasos sanitários	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
22	Banheiro adaptado a pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
23	Piso lavável	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

SALA USO DAS CRIANÇAS / SALA DE ATIVIDADES:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
24	Ventilação e iluminação adequada	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
25	Ambientes internos e externos com condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade, salubridade e segurança.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

26	Proporcionalidade mínima 1,20m ² por criança	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
27	Piso lavável	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
28	Mobiliário adequado à faixa etária e com o número de crianças	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
29	Mesas e cadeiras com encosto	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
30	Janelas com proteção de incidência direta de sol	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
31	Armários e prateleiras para a guarda do material em condições de segurança e conforto	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
32	Salas de aula com metragem igual ou maior que 12m ²	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
33	Não seja espaço de circulação ou acesso a outros espaços	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

BERÇÁRIO / SALA:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
34	Berços e/ou colchonetes revestidos de material impermeável com espessura de 10 cm	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

SALA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
35	Iluminação natural e ventilação direta	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
36	Espaço que preserve a aprendizagem através do lúdico	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

ÁREA EXTERNA PARA ATIVIDADES AO AR LIVRE:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
37	Praça de brinquedos	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

RECURSOS PEDAGÓGICOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
38	Brinquedos, jogos para o desenvolvimento da PPP, adequada à faixa etária e quantidade suficiente para o número de alunos	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
39	Acervo bibliográfico de acordo com o PPP, contendo 200 volumes de obras literárias infantil e 50 de natureza pedagógica	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
40	Iniciativa Privada – Habilitado conforme LDB 9293/96 e auxiliar para ed. Infantil, ensino médio e curso de capacitação na área, mínimo 180h.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
41	Profissional para a assessoria e atendimento específico em nutrição	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
42	Profissional para assessoria e atendimento específico formado em pedagogia	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
43	Direção formando em curso de graduação ou com formação mínima oferecida em nível médio na modalidade normal	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

ORGANIZAÇÃO DE TURMAS:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
44	De acordo com a faixa etária contida na PPP com o número de profissionais adequado ao atendimento às crianças. Berçário / Maternal I/ Maternal II/ Jardim I/ Jardim II.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
45	Solicitação ao CME por intermédio SME, 120 dias após o início das atividades da escola.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

SOLÁRIO:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
----	-----------------------	----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

46	Com incidência de sol	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
47	Equipamento para recreação do berçário	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

ACESSIBILIDADE:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
48	Espaço para locomoção (interno e externo)	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
49	Kit Pecs (Para comunicação alternativa / autismo)	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

OUTROS EQUIPAMENTOS:

50	Ar Condicionado	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
51	Som	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
52	TV	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
53	DVD	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
54	Ventiladores	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

PROPOSTA PEDAGÓGICA:

Nº	Descrição dos Espaços	Situação
55	Projeto de Formação Pedagógica para o corpo docente com carga horária mínima de 40 horas comprovado mediante projeto e previsão no calendário escolar	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
56	Permanência do Pedagogo na escola por mínimo 20 horas semanais	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Canoas, _____ de _____ de 2024.



Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da
instituição

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) da SME
(SOMENTE QUANDO DA VISTORIA).

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS
EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO**

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a
instituição _____ inscrita no CNPJ
nº _____ dispõe dos das **instalações, equipamentos** e do **peçoal
técnico** adequados para a prestação de serviços de Educação Infantil, conforme dispõe a
Resolução nº. 17/2014.

1 – Atos e Registros Legais	
Atos legais relativos à escola:	
De criação:	Data:
De denominação:	Data:
De autorização de Funcionamento:	Data:
Outros:	

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da instituição

_____, em _____ de _____ de 2024.



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, que o (a) Sr. (a) possui Diploma de Pedagogia, e será o (a) Responsável Técnico (a) pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme comprovam os documentos em anexo.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa EM PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/1993.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e / ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc, V, da Lei nº. 8.666/93 e art. XXXIII, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, sob as penas da Lei, que a instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do (s) representante (s) legal (is) da instituição



EDITAL 168/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III- MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº XX/2024

Credenciamento de Instituições de Educação para a prestação de serviços de Educação Infantil, com o fornecimento de vagas para alunos de 0 a 6 anos de idade a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação, no Município de Canoas.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente em XXXXXXXX, na XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, qualificada no Processo Virtual SEI nº 24.0.000031992-5, doravante denominada CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir, em conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 549/2023, no Termo de Referência, no Edital nº 168/2024 – Chamamento Público e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1. O presente Chamamento Público, cujo objeto é o credenciamento de instituições de Educação Infantil para aquisição de vagas de turno integral e parcial, segue as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Municipal nº 5.456/2009 e na Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação e demais regras do presente Edital.

1.2. O credenciamento será para pessoas jurídicas cadastradas e atuantes no município de Canoas.

1.3. São consideradas vagas de turno integral Creche o atendimento de, no mínimo 7 horas até 12 horas.

1.4. São consideradas vagas de turno integral Pré-Escola o atendimento de, no mínimo 7 horas até 9 horas.

1.5. São consideradas vagas de turno parcial Pré-Escola o atendimento de 4 horas, turno manhã ou tarde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

1.6. As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas para as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município.

1.7. O critério de escolha do local para encaminhamento das crianças será, além do previsto no art. 17 da Lei 5.456/2009, o da proximidade da instituição da residência da criança.

1.8. As crianças já matriculadas nas instituições através do sistema de compra de vagas do Município continuarão nestas alocadas, a fim de proteger os interesses dos menores, desde que a instituição permaneça credenciada e for de interesse da família do infante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EDECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por menor preço unitário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 549/2023.

3.1.1. O objeto deste termo de credenciamento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização Termo de Credenciamento, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO/NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CONTRATADA, conforme tabela descrita no Anexo I do Termo de referência os valores mensais, conforme número de vagas adquiridas.

4.2 O valor das vagas será reajustado de acordo com as disposições constantes na Lei nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 549/2023.

CLÁUSULA QUINTA – TABELA DE VALORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

Item	Descrição	Quant. Estimada	Valor
1	Vaga de creche, berçário e Maternal I por tempo integral – das 7h às 19h	3.500	R\$1.012,82
2	Vaga de creche e Maternal II, tempo integral – das 7h às 19h	2.000	R\$ 833,34
3	Vaga de Jardim I e Jardim II por tempo integral das 8h às 17h.	3.000	R\$ 796,84
4	Vaga de Jardim I e Jardim II por tempo parcial de 4h (turno manhã ou tarde)	1.500	R\$ 609,17

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, até 30 dias após a abertura do processo de liquidação por parte da contratada através do sistema SEI.

6.3. A CREDENCIADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

6.3.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CREDENCIADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CREDENCIADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CREDENCIANTE.

6.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

6.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base o disposto no Decreto Municipal nº 549/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

6.7. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.



CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O reajuste obedecerá ao disposto na legislação municipal, notadamente o artigo 35 do Decreto Municipal nº 549/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

8.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CREDENCIANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

8.1.2.1. Comunicar à CREDENCIADA, por ESCRITO, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Credenciamento.

8.1.4. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da Credenciada:

8.2.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1. Fornecer alimentação, respeitando o quantitativo de refeições que será de, no mínimo cinco, para alunos de turno integral, seja ele da etapa Creche (até 3 anos de idade) ou das turmas de Pré-escola (4 e 5 anos).

8.2.1.2. As refeições deverão ser organizadas em café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar e oferta de duas refeições para alunos de turno parcial, (turno manhã: café da manhã e almoço e turno tarde: lanche da tarde e janta).

8.2.1.3. A alimentação será custeada integralmente pela empresa credenciada e não poderá ser diferente do previsto no cardápio elaborado pela profissional de nutrição responsável.

8.2.1.4. Aceitar as crianças com deficiência e adotar as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei no 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania;

8.2.1.5. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência;

8.2.1.6. Proceder à realização dos serviços contratados no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.1.7. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

8.2.1.8. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

8.2.1.9. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

8.2.1.10. Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

8.2.1.11. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto credenciado;

8.2.1.12. Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.1.13. Prestar informações sobre a realização dos serviços;

8.2.1.14. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.1.15. Não subcontratar o objeto deste Termo de Credenciamento, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

8.2.1.16. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do termo de credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo CREDENCIANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro do Município de Canoas, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, aos _____ de _____ de dois mil e vinte e quatro. (_____/_____/2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciada



EDITAL 168/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

Contratação de Instituições de Educação para a prestação de serviços de Educação Infantil, com o fornecimento de vagas para alunos de 0 a 6 anos de idade a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação no Município de Canoas/RS.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP Nº XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituições de Educação para a prestação de serviços de Educação Infantil, com o fornecimento de vagas para alunos de 0 a 6 anos de idade a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação no Município de Canoas/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação, cujo objeto é o credenciamento de instituições de Educação Infantil para aquisição de vagas de turno integral e parcial, segue as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Municipal nº 5.456/2009 e na Resolução nº 17/2014 do Conselho Municipal de Educação.

1.3. São consideradas vagas de turno integral Creche o atendimento de, no mínimo 7 horas até 12 horas.

1.4. São consideradas vagas de turno integral Pré-Escola o atendimento de, no mínimo 7 horas até 9 horas.

1.5. São consideradas vagas de turno parcial Pré-Escola o atendimento de 4 horas, turno manhã ou tarde.

1.6. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo nº 24.0.000031992-5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

1.7. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

1.8. Os serviços devem ser prestados na sede da credenciada, exclusivamente dentro dos limites do Município de Canoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

3.2. Tabela de Valores

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Valor	TOTAL
1	3500	Vaga de creche, berçário e Maternal I por tempo integral – das 7h às 19h	R\$1012,82	
2	2000	Vaga de creche e Maternal II, tempo integral – das 7h às 19h	R\$ 833,34	
3	3000	Vaga de Jardim I e Jardim II por tempo integral das 8h às 17h.	R\$ 796,84	
4	1500	Vaga de Jardim I e Jardim II por tempo parcial de 4h (turno manhã ou tarde)	R\$ 609,17	
TOTAL:				

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto nº 012/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ser ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto nº 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (meses) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Início do Serviço e poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

xxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal nº 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

8.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

8.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos disponibilizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

8.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

8.1.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

8.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

8.1.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

8.1.8. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

9.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

9.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;

9.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

9.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

9.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

9.1.10. Relacionar caso necessário as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

9.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

9.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

9.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

9.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

9.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

9.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

9.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

9.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

9.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções que seguem:

10.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

10.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

10.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

10.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

10.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

10.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

10.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

10.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

10.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

10.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nos arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

10.1.6 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo nº 24.0.000031992-5, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

14.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

14.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ de _____ do ano de _____ (____/____/2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____ 2: _____
(Nome legível e nº de documento de identificação).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº 24.0.000031992-5

ANEXO V - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

Número (CNPJ):		() matriz	Inscrição estadual nº
			Data de fundação: __/__/____
		() filial	Inscrição municipal nº
Nome:			
Nome fantasia:			
CNAE-f principal:			
CNAE-f secundárias:			
Sócios/associados/administrador (es):		CPF (s) nº:	
1 –			
2 –			
Código e descrição da natureza jurídica			
Endereço:		Número	Complemento
CEP nº	Bairro	Município	
		Uf	
Contato:		E-mail:	
Telefone:		Home Page:	
Celular:			
Dados bancários			
Banco	Agência	Conta corrente	